



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Ofício Especial

Birigui/SP, 30 de novembro de 2023.

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 129/2023.

Senhor Licitante

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 129/2023 interposto pela empresa “Telefônica Brasil S/A”, respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante (Ofício nº 095/2023-SMSP) e pela Secretaria de Planejamento e Finanças (DIRCONFIN MEMO nº 141/2023), decide pelo Deferimento o “Pedido de Impugnação”, apresentado por esta conceituada empresa.

Alega a empresa impugnante que: “No item **20.1**, temos a seguinte redação:

20.1 – Os aparelhos tablet (em regime de COMODATO), deverão ser entregues em até 30 dias, a contar do recebimento da O.S. (Ordem de Serviços), diretamente na Avenida Nove de Julho, nº 1613, Bairro Jardim Stábil, Birigui/SP, com a conferência da comissão designada para esse fim, em horário comercial. E o início da prestação de serviço em até 15 dias, após o recebimento dos mesmos.”

Assim: “tais prazos são **INSUFICIENTES** para que os equipamentos possam ser entregues por qualquer empresa. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da operadora, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, frete, dentre outros. Neste contexto, os prazos são bastante curtos para a efetivação da entrega.”

Que: “No item **20.8**, temos a seguinte informação:

20.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

c.1) deverá (ão) ser substituído (s) pela CONTRATADA por outro sem uso, da mesma marca e modelo, ou superior, **no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, bastando, para tanto, apresentação de Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente da Secretaria de Segurança Pública.”

Assim: “... o OBJETO nos informa se tratar de uma contratação de equipamentos na modalidade **COMODATO**. Ou seja, a partir do momento que estes equipamentos são distribuídos e entregues ao contratante, todas as obrigações para com o equipamento são estritamente de responsabilidade do contratante. Qualquer avaria, quebra, troca, roubo e/ou furto, deve ser realizado junto assistência técnica da marca do equipamento. Entendemos que para atendermos esta solicitação, o objeto deveria ser na modalidade **LOCAÇÃO (com contrato de 24 meses)**, onde temos a possibilidade de troca, assistência técnica e seguro para roubo, furto e/ou avaria permanente.”

Que: “Nos itens **20.9.3 E 20.9.4**, temos as seguintes informações:

20.9.3 – A licitante deverá prestar os serviços de internet móvel com transferência de dados através da tecnologia 5G, mediante aparelhos tipo tablet em regime de comodato com planos de internet e seus respectivos cartões SIM.

20.9.4 - O serviço de prestação será no Município de Birigui, e enquanto não houver a tecnologia de 5G na cidade, será aceita a tecnologia de 4G.”



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Assim: “... em consulta ao site da ANATEL, nenhuma operadora apresentou cobertura de 5G para a cidade de BIRIGUI atualmente. Com isso, temos o entendimento que, tanto a prestação de serviço, quanto o equipamento tablet, podem ser apresentados com a tecnologia 4G.”

Que: “No item **20.9.7**, temos a seguinte informação:

20.9.7 – Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, aparelhos do tipo tablet, devendo ser trocados sempre que houve danos ou for incompatível com o APP AGENTE DE CAMPO do Ministério da Justiça ou a cada 2 anos de uso.”

Assim: “Voltamos aqui a esclarecer que para este certame, o OBJETO nos informa se tratar de uma contratação de equipamentos na modalidade **COMODATO**. Entendemos que para atendermos esta solicitação, o objeto deveria ser na modalidade **LOCAÇÃO**, onde temos a possibilidade de troca, a cada 24 meses, mantendo a prestação e a atualização tecnológica dos equipamentos.”

Que: “No item **21- PAGAMENTO**, temos a seguinte informação:

21.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.”

Assim: “... a licitação para serviços de telecomunicações, de possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando as operadoras adstritas a tal regramento. Neste contexto, os artigos 73 e seguintes da Resolução mencionada discriminam os critérios para emissão das faturas de cobrança: Resolução n.º 632/2014 – “Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações”...; as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA emitida pela operadora, dentro dos prazos que a própria normatização estabelece.”

Que: “**ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA**

O Anexo apresenta a seguinte informação abaixo:

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

a- especificação do produto/serviço

a7 – Os aparelhos fornecidos deverão, no mínimo, atender às características constantes a seguir:

a7.1 – Rede de dados de no mínimo 4G nos padrões da ANATEL;

a7.2 – Processador com no mínimo 8 núcleos (octa-core) com velocidade mínima de 1,8 Ghz;

a7.3 – Memória interna mínima de 64 GB;

a7.4 – Memória RAM mínima de 4GB;

a7.5 – Tamanho de tela mínimo de 7,0 polegadas na diagonal;

a7.6 – Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;

a7.7 – Câmera traseira com no mínimo 8MP;

a7.8 – Conectividade WI-FI (802.11a/b/g/n/ac), roteador wi-fi, bluetooth mínimo de 5.0, conexão com PC via USB;

a7.9 – Bateria mínima de 7.000 mAh

a7.10 – carregador bivolt, cabo USB.”

Assim: “... Para atendermos esta especificação interna de contratação via modalidade comodato, identificamos como equipamento o aparelho Galaxy Tab A7 Lite (SM-T225) – 64GB, porém com necessidades de



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

esclarecimentos uma vez que:

- o equipamento possui a tecnologia 4G: será aceito?
- o equipamento tem memória RAM de 3GB: será aceito?
- o equipamento possui bateria de 5100mAh: será aceito?

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao Termo de Referência, qual fora elaborado pela Secretaria de Segurança Pública, autora e responsável pelo descritivo do objeto do edital e Termo de Referência, ao ser questionada, a Secretaria requisitante nos informou através do Ofício nº 095/2023 – SMSM constantes nos autos do processo, que a mesma **DEFERE** o pleiteado pela impugnante.

Portanto será RETIFICADA a redação original do Edital e seus anexos, nos pontos atingidos pela impugnação. Posteriormente será designada nova data de abertura do certame com as respectivas alterações necessárias. Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br) e na própria Plataforma BLL, no campo de arquivos do respectivo processo licitatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial